

CÓDIGO DE CONDUTA

STRUCTURE VALUE - Sociedade de Consultadoria e Avaliação de Ativos, Lda.

CAPÍTULO I - Objeto e Âmbito

Artigo 1.º - Objeto

O Código de Conduta consagra os princípios de atuação e as normas de conduta profissional observados na, e pela STRUCTURE VALUE - Sociedade de Consultadoria e Avaliação de Ativos, Lda. (STRUCTURE) no exercício da sua atividade.

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

O Código vincula os membros dos órgãos sociais da STRUCTURE, os seus trabalhadores, estagiários e prestadores de serviços, todos, adiante designados por Colaboradores.

Artigo 3.º - Objetivos

O Código de Conduta visa:

1. Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão face a dilemas éticos;
2. Formalizar e divulgar os valores, princípios de atuação e normas de conduta que norteiam o relacionamento com as várias partes interessadas;
3. Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

Artigo 4.º - Natureza das Regras

1. O Código de Conduta é parte integrante das normas internas da STRUCTURE, a respeitar por todos os Colaboradores.
2. A observância das regras do Código não exonera os Colaboradores da STRUCTURE do conhecimento e cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. O Código de Conduta contempla e sistematiza os valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional.

CAPÍTULO II - Missão e Valores

Artigo 5.º - Missão

A Missão da STRUCTURE é ser reconhecida pelos seus clientes, como a sua primeira escolha como fornecedor de serviços de consultadoria e avaliação de ativos, oferecendo ao mercado serviços de elevada qualidade e rigor, contribuindo assim para o desenvolvimento das atividades dos clientes e parceiros.

Artigo 6.º - Valores

A atividade da STRUCTURE e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

1. Rigor, que inclui a objetividade, profissionalismo, competência técnica e diligência, tendo sempre em vista alcançar maiores níveis de qualidade de serviço e pela adoção das melhores práticas;
2. Transparência, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, atuando com verdade e clareza;
3. Independência, critério indispensável na nossa atividade, pois somos autónomos e independentes de qualquer grupo económico ou instituição;
4. Compromisso, entendida como o escrupuloso cumprimento legal, regulamentar, contratual e dos valores éticos e princípios de atuação adotados;
5. Excelência, atuando com elevado nível de qualidade no serviço e buscando sempre os mais elevados padrões de qualidade.

CAPÍTULO III - Princípios de Atuação

Artigo 7º - Princípios Gerais

A STRUCTURE e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos, orientando a sua prática pelos valores definidos no artigo 6º nas relações com os Clientes e restantes partes interessadas (Colaboradores, Acionistas, Fornecedores, Autoridades Oficiais e de Supervisão, outras instituições e a Comunidade).

Artigo 8º - Cumprimento de Obrigações Legais, Regulamentares e de Conduta (compliance)

1.A STRUCTURE pauta o desenvolvimento da sua atividade por uma gestão exemplar e disciplinada e por um controlo eficiente e eficaz de todas as suas áreas de negócio, assegurando, para o efeito, adequados sistemas internos de validação e de verificação do cumprimento de obrigações legais, normativas, regulamentares e de conduta (compliance).

2.As práticas comerciais da STRUCTURE cumprem não só a legislação e regulamentação aplicáveis, como também as regras de ética e conduta por si adotados, consubstanciadas neste Código e em outros Códigos de Conduta a que a STRUCTURE adira.

Artigo 9º - Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

A STRUCTURE desenvolve a sua atividade de acordo com princípios e melhores práticas no domínio da Responsabilidade Social, respeitando e cumprindo compromissos de gestão em matéria de contribuição para o desenvolvimento sustentável - do ponto de vista económico social e ambiental - da Comunidade em que se insere.

Artigo 10º - Independência entre Interesses

Os Colaboradores da STRUCTURE estão adstritos ao dever de respeitar a independência entre:

- a) Os interesses da STRUCTURE e dos Clientes;
- b) Os interesses dos Clientes entre si;
- e) Os seus interesses pessoais e os do STRUCTURE e dos Clientes. evitando situações suscetíveis de originar conflitos entre esses interesses.

Artigo 11º - Não Discriminação e Igualdade de Tratamento

1. A STRUCTURE e os seus Colaboradores não praticam qualquer tipo de discriminação, baseado em critérios como raça, género, incapacidade, deficiência, preferência sexual, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução, estado civil ou outros.

2.Os Colaboradores da STRUCTURE devem atuar com cortesia, tolerância, respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser lido como ofensivo.

3. No domínio interno a STRUCTURE promove a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres bem como a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional dos seus Colaboradores.

Artigo 12º - Competência e Diligência

1. Os Colaboradores da STRUCTURE devem:

- a) Garantir aos Clientes e às autoridades competentes, no exercício das suas atribuições profissionais, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, oportuna e completa às solicitações por aqueles apresentados;
- b) Comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança dos Clientes na STRUCTURE, contribuindo de forma eficaz, para a sua boa imagem;
- c) Agir de forma objetiva e com bom senso em todas as circunstâncias;
- d) Ter em conta as expectativas dos Clientes e do público em geral relativamente à sua conduta, dentro de padrões éticos da STRUCTURE e dos que sejam genérica e socialmente aceites;
- e) Atuar de boa fé, com isenção, responsabilidade e rigor, sem deformar os factos ou a realidade;

2. Sem prejuízo dos princípios constitucionalmente consagrados da liberdade de expressão e dos direitos das estruturas de trabalhadores, os Colaboradores devem abster-se de contactos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos à vida da empresa sem que estejam devidamente autorizados.

3.A STRUCTURE promove a valorização profissional dos seus Colaboradores, disponibilizando diferentes possibilidades de formação pessoal e profissional, tendo em vista a satisfação das expectativas referidas no número 1 antecedente.

Artigo 13 º - Segredo Profissional

1. O relacionamento da STRUCTURE com os seus Clientes pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos àqueles respeitantes, o não ser mediante autorização expresso dos mesmos ou quando a lei ou entidade reguladora obrigue.

2. Assim, os Colaboradores devem guardar, proteger e preservar sob rigoroso sigilo:

a) Tudo o que respeite a avaliações e dados de Clientes bem como às operações sobre imóveis e aos serviços prestados sobre imóveis;

b) Os factos ou elementos respeitantes à vida da empresa, designadamente os factos e informações não publicadas ou por qualquer modo, divulgados pelos órgãos competentes;

c) Os factos ou informações cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções.

3. O dever de segredo profissional abrange toda a informação sobre a atividade da STRUCTURE, incluindo, nomeadamente, informação sobre valores das avaliações (relatórios) e metodologias, decisões de investimento, planos de promoção comercial, contratos, listagens de Clientes, bases de dados, patentes e propriedade intelectual, processos organizacionais, sistemas e modelos informáticos de avaliação, programação informática, custos, estratégias e assuntos de competitividade comercial.

4. O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

Artigo 14 º - Consideração dos Interesses dos Clientes

1. No exercício das suas funções, os Colaboradores da STRUCTURE diligenciam para que, na prestação de informações e esclarecimentos aos Clientes seja assegurado, com rigor e boa-fé:

a) O cabal esclarecimento sobre os parâmetros e conteúdos dos relatórios de avaliação, estudos ou outros serviços prestados pela STRUCTURE aos Clientes;

b) O fornecimento de todos os elementos conducentes a uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida;

c) O cabal esclarecimento sobre os custos e honorários a cobrar pelos serviços prestados.

2. A prestação de informações ou aconselhamento dos Clientes está subordinado ao conjunto de normas e instruções que respeitem ao exercício de cada função ou tarefa que esteja cometido ao Colaborador.

3. A STRUCTURE assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao Cliente no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 15 º - Cultura de Gestão Prudente de Riscos

Os Colaboradores da STRUCTURE a quem cabe a avaliação de riscos subordinam as suas apreciações ou decisões a critérios de rigor que visem independência, e competente prudência de riscos, no estrito respeito pelas correspondentes normas internas, e por todas as disposições legais e regulamentares emitidas por entidades de supervisão.

Artigo 16 º - Informação

A STRUCTURE disponibiliza aos seus Colaboradores informação sobre a sua atividade - nomeadamente no que respeita à sua situação económico/financeiro e patrimonial, bem como sobre as matérias respeitantes aos seus órgãos sociais - de forma verdadeira, relevante e atualizada.

Artigo 17 º - Publicidade e Marketing

1. A STRUCTURE disponibiliza informação sobre os seus serviços e respetivos custos/honorários, de forma clara, correta e segura de modo a que o Cliente possa fazer uma escolha livre.

2. As ações de publicidade e de marketing levadas a cabo pela STRUCTURE, que incidam sobre as suas atividades e serviços, são implementadas no respeito por todas as regras legais e regulamentares em vigor, bem como pelos princípios de transparência, equilíbrio e clareza.

Artigo 18 º - Qualidade do Serviço

1. A STRUCTURE proporciona aos seus Clientes um serviço de qualidade, assente nas melhores práticas e no conhecimento adquirido.

2. As respostas às solicitações dos clientes pautam-se pela rapidez e cortesia na prestação de serviços, pelo bom desempenho técnico, operacional e pela criteriosa adequação dos meios disponíveis, de forma a propiciar, como resultado, níveis de qualidade de excelência.

Artigo 19 º - Proteção de Dados Pessoais

A STRUCTURE VALUE respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 20 º - Regras de Funcionamento

A STRUCTURE VALUE envida todos os esforços no sentido de assegurar que, durante o período normal de funcionamento e salvo razões de força maior, nenhuma atividade ou função fique inacessível, inativa ou com capacidade de resposta significativamente diminuída.

Artigo 21 º - Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho

A STRUCTURE VALUE cumpre as normas de medicina, higiene e segurança no local de trabalho.

Artigo 22 º - Relações com as Autoridades

Os Colaboradores da STRUCTURE VALUE colaboram ativamente, dentro do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividades e de competências, com as Autoridades Oficiais e de Supervisão.

Artigo 23 º - Relações com Fornecedores

A aquisição de bens e serviços pela STRUCTURE VALUE pauta-se por princípios de eficácia, operacionalidade e economia, sendo assegurada a transparência e a equidade no relacionamento com os diversos fornecedores.

CAPÍTULO IV - Normas de Conduta Profissional

Artigo 24 º - Normas Gerais

1. Os Colaboradores da STRUCTURE VALUE procedem, nas relações com os Clientes e outras entidades, com diligência, rigor, independência, discrição e respeito consciencioso dos serviços que lhe estão confiados;
2. Os Colaboradores desempenham as suas funções qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis bem como normas internas, designadamente o Código de Conduta.

Artigo 25 º - Proibição de Aceitação de Vantagens

1. Os Colaboradores da STRUCTURE VALUE não devem aceitar ou solicitar quaisquer vantagens, incluindo dinheiro, prendas ou outros benefícios ou favores de pessoas com as quais se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional.
2. São exceções à proibição estipulada no número anterior e desde que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos Colaboradores no exercício da sua atividade profissional:
 - a) A aceitação de ofertas de valor meramente simbólico conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios ou de outras datas festivas, que não configura a aceitação de vantagens económicas;
 - b) Os objetos e brindes promocionais de escasso valor e os convites que não excedam os limites considerados aceitáveis pelos usos sociais.

Artigo 26 º - Conflitos de Interesses

1. Os Colaboradores não podem intervir na apreciação nem no processo de avaliação de imóveis, sempre que estiverem em causa serviços, ou outros atos em que sejam direto ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins até ao quarto grau da linha colateral ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.
2. Sempre que ocorra qualquer situação relacionada com um Colaborador ou com o seu património, que seja suscetível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo e efetivo das suas funções no interesse da STRUCTURE ou dos seus Clientes, o Colaborador dará do facto imediato conhecimento à estrutura hierárquica.
3. Os Colaboradores não podem intervir fora do âmbito profissional, em assuntos de terceiros que tenham como contraparte a STRUCTURE.
4. As resoluções de conflitos de interesses deverão respeitar, escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Artigo 27 º - Defesa do Mercado

1. A STRUCTURE e os seus Colaboradores respeitam escrupulosamente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à atividade de peritos avaliadores de imóveis e normas em vigor para o exercício da atividade.
2. É interdito aos Colaboradores a divulgação de informações inexatas, falsos ou enganosos bem como a participação em atuações ilícitas tendentes à alteração do regular funcionamento da atividade de peritos avaliadores de imóveis.
3. Os Colaboradores que tenham acesso a informação privilegiada relativa a operações imobiliárias não podem transmitir essa informação fora do âmbito normal das suas funções, nem utilizar essa informação de forma abusiva, isto é, não podem com base nessa informação, negociar, aconselhar alguém a negociar, ordenar, para si ou para outrem, direta ou indiretamente a subscrição, aquisição venda ou troca.

Artigo 28 º - Corrupção

A STRUCTURE rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno.

CAPÍTULO V - Considerações Finais**Artigo 29 º - Receção e Tratamento de Reclamações**

1. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do Livro de Reclamações, as reclamações dos Clientes, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, podem ser apresentados pessoalmente na sede da STRUCTURE, através de Telefone ou através de correio eletrónico: info@structurevalue.com, podendo ainda ser dirigidas diretamente via postal à sede do STRUCTURE.
2. A STRUCTURE assegura que todas as reclamações recebidas, serão imediatamente encaminhados e serão objeto de apreciação, decisão e comunicação ao cliente no mais curto prazo possível.
3. O prazo máximo tendencial para a resposta é de 5 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.

Artigo 30 º - Acompanhamento e Aplicação do Código

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta deverão ser dirigidos à Direção da STRUCTURE, que ajuizará da necessidade de intervenção.
2. A Direção promove a divulgação do Código de Conduta, a sensibilização e formação de todos os Colaboradores, o acompanhamento da sua aplicação e a respetiva avaliação, em colaboração com os Departamentos.

Feito no Porto, a 20 de maio de 2024, vários exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se cada uma das vias para cada um dos Colaboradores da empresa. Entrada em vigor a 01/06/2024.

Vítor Osório Costa (Gerente)

